



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023**  
**CONTRATO Nº 10/2024**

Termo de contrato que entre si celebram de um lado a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns e de outro a empresa TROIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS LTDA, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente **CONTRATO**, de um lado a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro São José, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.224.920/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Presidente em Exercício, Gustavo de Lira Santos, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, conforme Portaria nº 015/2024 - GP de 09 de janeiro de 2024, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa TROIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS LTDA, estabelecida na Rua Sírio Libanês, 1771, Jardim São Pedro, Marialva, PR, CEP: 86.990-000, tel.: (44) ~~3232~~-4702, email: troialicitacoes@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 30.059.238/0001-53, neste ato representado por Kassia Tesser de Oliveira Martinez, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de equipamentos destinados a ampliar a diversidade dos laboratórios da AESGA, visando a oferta de novos cursos na área de saúde, conforme Anexo I do Pregão Eletrônico nº 009/2023, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** A Autarquia pagará ao contratado uma importância total de R\$ 2.299,25 (dois mil duzentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme disposto na proposta do CONTRATADO, sintetizada na tabela seguinte:



| ITEM        | UF   | ESPECIFICAÇÃO DETALHADA                                                                                                                                                                      | MARCA | QTD | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|-------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|----------------|-------------|
| 9           | UNID | Bomba de vácuo, Potência 1/4hp Velocidade 1700rpm<br>Vácuo 600mmHG/ 12,56 psi Fluxo de ar 35 ~ 40L/min<br>Dimensões do equipamento (LxPxA) 330x135x170mm<br>Tensão 110V ou 220V Peso 5,5kg . | SATRA | 1   | R\$2.299,25    | R\$2.299,25 |
| VALOR TOTAL |      |                                                                                                                                                                                              |       |     |                | R\$2.299,25 |

**3.2.** O pagamento será efetuado, após o fornecimento e instalação (se for o caso), atestados pela Autarquia, tendo a mesma o prazo de até 08 (oito) dias para a efetivação do pagamento, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), recibo e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, tudo processado legalmente.

**3.3.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**3.4.** Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

**3.5.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 65, II, alínea "d" e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA IV - DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**4.1.** A licitante vencedora obriga-se, mediante autorização de fornecimento emitida pelo Fiscal do Contrato, O Sr. Thomas Fernandes da Silva, mat. 996-4, a entregar os itens de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I), e proposta de preços, na sede da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, situada na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro São José, Garanhuns/PE, de segunda a sexta, exceto feriados, das 9h às 14h, com a devida Nota Fiscal.

**4.2.** Não serão recebidas as entregas fora do horário especificado, não sendo a AESGA responsável por qualquer tipo de indenização ou prejuízos.

**4.3.** As despesas inerentes com frete e instalação serão por conta da Contratada.

**4.4.** O prazo máximo de entrega dos equipamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, após a formulação dos pedidos.

**4.4.1.** O recebimento dos equipamentos será efetuado PROVISORIAMENTE, para efeito de verificação da conformidade dos materiais e equipamentos recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta de preços e marca, pelo Fiscal de Contratos desta Autarquia.



4.4.2. Após a verificação de que os equipamentos guardam conformidade, de acordo com o subitem anterior, será elaborado Termo de Entrega, e os materiais e equipamentos serão recebidos DEFINITIVAMENTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.5. Uma vez considerados inadequados os produtos pela Contratante, a Contratada será notificada a substituí-los no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena de inadimplemento contratual.

4.6. As despesas com remoção/substituição dos materiais e equipamentos considerados inadequados correrão por conta da Contratada.

4.7 O manual com especificações técnicas e instruções de configuração; Certificados ou Termos de Garantia, não poderão estar divergentes das especificações do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO CONVÊNIO - EMENDA PARLAMENTAR - FNDE

12.364.5001.17000.0000 – Aquisição Equipamentos Materiais Permanentes - AESGA

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

200.005 - (Transf. Convênio União)

R\$ 2.299,25 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos)

#### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

a) Fornecer os equipamentos e materiais no local indicado, responsabilizando-se por todo o material, peças e mão-de-obra necessários;

b) Observar rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e na proposta de preços apresentada pela vencedora, bem como, as recomendações do fabricante e normas técnicas pertinentes;

c) Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação;





- e) Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser formulada por escrito, devidamente fundamentados, para análise e aprovação por parte da CONTRATANTE;
- f) Proteger, adequadamente, todos os móveis e utensílios da CONTRATANTE que estiverem no local do serviço, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos no patrimônio público envolvido;
- g) Não transferir a outrem, o fornecimento e a instalação dos materiais e equipamentos (se for o caso);
- h) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação;
- i) Atender aos chamados de manutenção, durante o prazo de garantia, efetivando os reparos necessários no próprio local de instalação, salvo nas condições em que os serviços a serem executados exijam a sua retirada;
- j) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a entrega do material ou defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo;
- k) Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações;
- m) Entregar todos os equipamentos e materiais comprovadamente novos e sem uso, acompanhados de Manual Técnico e Termo de Garantia, de acordo com as leis vigentes. Os manuais referentes aos equipamentos em língua estrangeira deverão ser convertidos para a língua portuguesa, consoante a legislação vigente;
- n) Executar todos os testes de segurança necessários ou recomendados pelo fabricante dos equipamentos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- o) Esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização dos equipamentos;
- p) Executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela sua atuação;



q) Comunicar ao Fiscal de Contratos, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências de possíveis falhas no funcionamento dos equipamentos, em todo o período de garantia e arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte, mão-de-obra, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos equipamentos.

## **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** O Contratante responsável pelos seguintes itens:

- a) Permitir, durante a vigência do Contrato, o livre acesso dos representantes e/ou prepostos da CONTRATADA ao local de entrega do material, desde que devidamente identificados;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;
- d) Supervisionar o material e devolver o que estiver fora de especificação e, solicitar sua substituição;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

## **CLÁUSULA VIII - DAS ALTERAÇÕES**

**8.1.** As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1.** O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

**9.2.** As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:



I - multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**9.3.** A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- a) atraso injustificado na execução do contrato;
- b) inexecução total ou parcial do contrato.

**9.4.** O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

**9.5.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.





**9.6.** Objetivando evitar dano ao Erário, a Presidente da AESGA poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

**9.7.** As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

**9.8.** Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

#### **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**10.2.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA XI – PUBLICIDADE DOS ATOS**

**11.1.** Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município de Pernambuco, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.



## **CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** O Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

**12.2.** As partes, ora contratadas, elegem o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Garanhuns, 23 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Gustavo de Lira Santos  
Presidente em Exercício da AESGA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
TROIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS  
DIVERSOS LTDA  
CNPJ: 30.059.238/0001-53  
Representante: Kassia Tesser de Oliveira  
Martinez  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF: